



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

AUTOGRAFO DE LEI ORDINARIA Nº 071/2022

De 25 de outubro de 2022.

**SÚMULA: INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO NO SERVIÇO PÚBLICO NO AMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica instituído o regime de sobreaviso, para o pronto atendimento das necessidades essenciais do serviço público no âmbito do município, disciplinado na forma e condições previstas neste Lei, com a designação de servidores para permanecer a disposição para atendimento de situações de emergência em horários noturnos, pontos facultativos, e em dias de descanso e feriados.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se, regime de sobreaviso aquele em que o servidor fica à disposição do Município fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, em qualquer dia da semana, aguardando, pelos meios de comunicação disponíveis, a sua convocação para o serviço.

**Art. 3º.** As horas de sobreaviso do servidor serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal, sem acréscimos.

**§1º-** Somente quando acionado para executar o serviço, por período presencial efetivamente trabalhado, deverá a remuneração do serviço ser calculada com o valor integral da hora normal do servidor, acrescidas das respectivas gratificações e adicionais de direito.

**§2º-** Quando o servidor foi acionado para o serviço, as horas normais, somente serão pagas desde que devidamente registrado em ponto eletrônico.

**Art. 4º** O servidor em sobreaviso deverá comparecer à Unidade respectiva imediatamente após o acionamento, mediante as seguintes condições:

**I-** Tolerar-se-á 15 minutos entre o aviso ao servidor e sua chegada ao local solicitado.

**II-** A escala de sobreaviso será gerida por cada secretaria, que deverá manter publica a escala dos servidores.



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**III** - Somente será considerado em escala de sobreaviso, o servidor previamente designado mediante portaria.

**Art. 5º.** O regime de sobreaviso não poderá exceder a 12 (doze) dias por mês.

**Art. 6º.** Cada período de sobreaviso não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas, em cada 72 (setenta e duas) horas, incluído neste cálculo o horário normal de trabalho.

**Art. 7º.** O sobreaviso, de caráter não permanente, não poderá ser incorporado ao vencimento do servidor para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões, contudo, serão utilizados como base de cálculo para férias e décimo terceiro salário.

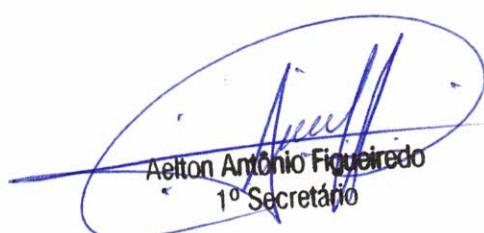
**Art. 8º.** Fica vedado ao servidor que estiver em gozo de férias, ou qualquer outra licença ou afastamento de suas funções o cumprimento de regime de sobreaviso.

**Art. 9º.** A inobservância injustificada do cumprimento do regime do sobreaviso devidamente escalado para tanto, se sujeita a falta grave passiva de penalidade disciplinar.

**Art. 10.** Esta lei poderá ser regulamentada via decreto.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dia do mês de outubro do ano de dois mil e dois.



Aelton Antônio Figueiredo  
1º Secretário



Elizeu Francisco de Oliveira  
Presidente